

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 01-03-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302675977

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9756/2009

Processo: 1330/09.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Coriprint — Produtos Para A Indústria Têxtil, L.ª
Insolvente: Casa da Praia Estamparia Têxtil L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 24-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Casa da Praia Estamparia Têxtil L.ª, NIF — 503298336, Endereço: R. da Paz, Lote 612 A, Casal Novo, 1685-427 Caneças, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira, com domicílio na Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela Lrs

É Administrador da devedora:

Reinaldo Augusto Fernandes de Oliveira, NIF — 128512695, Endereço: R. Dr. Manuel de Barros, 28, 4740-278 Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302630486

Anúncio n.º 9757/2009

Processo: 1348/08.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Stacato — Comércio de Lingerie, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Stacato — Comércio de Lingerie, L.ª, NIF — 504613910, Endereço: R. Vale Formoso de Cima, 129 A, 1950-266 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado:
Luís Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela LRS

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302657135

Anúncio n.º 9758/2009

Processo: 1331/07.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Luís Ferreira & Ferreira, S. A.

Insolvente: Utilcash Comércio de Brinquedos Soc Unipessoal L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Utilcash Comércio de Brinquedos Soc Unipessoal L.ª, NIF — 506469972, Av. 25 de Abril, Lote 4 C, 2785-575 São Domingos de Rana

Administrador de Insolvência: José Alfredo Fernandes Machado, R. de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq.º, 1500-445 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302658504

Anúncio n.º 9759/2009

Processo n.º 613/08.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: ELECTROLUX, L.^{da}

Insolvente: Inovação Móveis — Comércio e Industria de Móveis, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Inovação Móveis — Comércio e Industria de Móveis, L.^{da}, NIF 502595400, R. Afonso Albuquerque, N.º 12, 2695-141 Santa Iria de Azóia

Administrador da Insolvência: José Alfredo Fernandes Machado, R. de Mateus Vicente, 3, 4.º Esquerdo, 1500-445 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

4 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302660229

Anúncio n.º 9760/2009

Processo n.º 1137/08.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaismes, L.^{da}
Insolvente: COFRAGOMES — Sociedade de Cofragens, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

COFRAGOMES — Sociedade de Cofragens, L.^{da}, NIF 505481260, Endereço: Rua do Moinho, 14 A, R/c Esq., Cova da Moura, 2610-241 Amadora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Salvador Cabral Gomes, NIF 174900406, Endereço: Praceta Tomás Ribeiro, 5, 1.º A, Serra de Mina, 2700-070 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, 93 A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302658294

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 9761/2009

Processo n.º 1111/09.2TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: C. M. I. R. — Com. Maq. Ind. e Reparações, L.^{da}
Insolvente: ARGILACENTRO — Argilas do Centro, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 26-11-2009, às 19h37 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora ARGILACENTRO — Argilas do Centro, S. A., NIF- 500770891, Endereço: Rua da Indústria Vidreira, N.º 4, Fração B, 2430-148 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Vítor Manuel Ramos, NIF 175260192, com domicílio profissional na Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

É Administrador da Devedora: Manuel dos Moinhos Carreira, Endereço: Rua Principal, n.º 718, Bidoeira de Cima, 2415-002 Bidoeira de Cima, a quem é fixado domicílio na morada indicada.